FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
VIVIANE SOARES DA SILVA ROCHA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
VONICLEIA PEREIRA SANTOS FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
VYCTORIA EMMANUELLY SALES PINHEIRO FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALASSE ANTONIO DIAS DUARTE LAGE FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALISSON FRANCISCO DUARTE RODRIGUES FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALKIRIA ANDRADE HOLLERBACH FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALLACE RICHARD ALVES PENA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALLISON JUNIO JALES GUIMARAES FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALMYRIA BATISTA PINTO GOMES FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WALTER GERALDO LINHARES DE ANDRADE NETO FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WANDERLEY DE MATOS GUERRA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WANDERSON ALVES DA CRUZ JUNIOR FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WANDERSON DOUGLAS DE ALMEIDA DIAS FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WARLEY ESTEVES VIANA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WARLEY MENDES BORGES FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WEDSON GONCALVES DIAS FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WELDER LUCAS DOS SANTOS CORREA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WELDY VAGNER BARRETO FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WELERSON PIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WENDLEI MANTINI SOUZA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WESLLEY JORGE DE SOUSA COSTA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WILSON MARCOLINO FONSECA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
WIVIANE RENATA DA CRUZ FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
YANDRA CAROLINE BERNARDES SILVA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
YARA AMANDA ARAUJO DE SOUZA FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
YASMIM CAROLINE PESSOA TOTTE FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
YASMIN SANTANA COUTO ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ZANANDREA OTONI SILVA PASSOS FUNCIONÁRIO(A) PÚBLICO(A)
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira
Juiz de Direito
1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Santa Luzia
Em 22 de outubro de 2026.

COMARCA DE SANTA LUZIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 15 dias
O Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito, na 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório correm os autos da Ação Penal nº 0015162-68.2025.8.13.0245, que figura como acusado GILSON SANTOS DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido. FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o acusado/réu acima qualificado dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, conforme cópia anexa , bem como para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente Edital publicado e afixado no local de costume
DADO E PASSADO nesta Cidade de Santa Luzia/MG, aos 22 de outubro de 2026. Eu _____ Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Fabrício Simão da Cunha Araújo
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
O Dr. Fabrício Simão da Cunha Araújo, Juiz de Direito, na 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório correm os autos da Ação Penal nº 0020478-38.2020.8.13.0245, que figura como acusado GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO o réu acima qualificado dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, conforme cópia anexa a este edital, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, declarada expressamente essa situação, isso ensejará a nomeação de Defensor Público ou dativo para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente Edital publicado e afixado no local de costume
DADO E PASSADO nesta Cidade de Santa Luzia/MG, aos 22 de outubro de 2026. Eu _____, Delmário Antônio da Silva, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

COMARCA DE SANTA LUZIA 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ¿ CRIMINAL DATA DE EXPEDIENTE: 27/08/2026
CO MARCA DE SANTA LUZIA-MG EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. O MM. Juiz de Direito Luiz Eduardo Oliveira de Faria, em exercício na 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Por meio do presente edital, que tramita neste Juízo a Medida Protetiva de Urgência nº 5009420-40.2026.8.13.0245, movida pela Justiça Pública em desfavor de DAVI VERTELO DE JESUS SILVA, filho de JANE NEVES DA SILVA e MARCELINO GABRIEL DA SILVA, nascido em 10/06/1990, natural de BELO HORIZONTE/MG, atual mente em local incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 140 do Código Penal. FAZ SABER a todos aqueles qu e virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move o expediente contra o(a) requerido(a) supra-referido(a). E como consta nos referidos autos, que o(a) requerido(a) está em lugar incerto e não sabido ignorado pelo Sr. Oficial de Justiça, mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital pelo qual intimado(a) requerido(a) das medidas protetivas em favor de JHENNIFER DOS SANTOS BRAZ: a)Proibição de aproximação da ofendida, seja em sua residência, em seu local de trabalho ou em via pública, devendo manter distância de, no mín imo, 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter com a ofendida e seus familiares qualquer tipo de contato, inclusive telefone ou redes sociais ; c) comparecerá, NO PRAZO DE 07 (sete) DIAS, à CEAPA (Rua Pirajá, 1081, São Benedito, Santa Luzia), no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto quartas-feiras, par a realizar inscrição e inclusão nas ações desenvolvidas pelo programa. E para que chegue ao conhecimento de todos será o Edital de intimação será publicando no Minas Gerais e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Santa Luzia-MG, aos 19 de Outubro de 2026. Eu, Bianca Bona Paolucci, Escrivã Judicial, o subscrevi. Luiz Eduard o Oliveira de Faria. Juíz de Direito.

SANTA RITA DE CALDAS

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Santa Rita de Caldas. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ¿ PRAZO DE 20 (vinte) dias. O Excelentíssimo Senhor Doutor Raphael Ferreira Moreira, MM. Juiz de Direito, desta Comarca, no exercício do seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23/06/2025 virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Única Vara Criminal o processo nº 0006250-21.2019.8.13.0592, Medidas Protetivas de Urgência ¿ Lei Maria da Penha, tendo como vítima GRAZIELE IZABELA NASCIMENTO FERREIRA, brasileira, nascida em 22/01/1995, filha de Gerson Americo Nascimento Ferreira e Adriana Garcia do Nascimento, tendo como último endereço declarado nos autos na Rua Manoel Diogo da Silva, nº 125, Jardim Novo Horizonte 2, Santa Rita de Caldas/MG e agressor FLAVIO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, nascido em 27/07/1975, filho de Afonso Gomes Teixeira e Maria Nazare Teixeira, tendo como último endereço declarado nos autos na Rua Manoel Diogo da Silva, nº 125, Jardim Novo Horizonte 2, Santa Rita de Caldas/MG. E constando dos autos que o réu e a vítima encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam intimados da sentença que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, que aplicou por analogia. Prazo de 5 (cinco) dias. E, para conhecimento de todos, será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Rita de Caldas, aos 19/10/2026. Eu, Ruhama Ianis da Silva Lopes, Gerente de Secretaria, o digitei e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FÓRUM DOUTOR ARLETTE TELLES PEREIRA
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado
a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 30/11/2026, com encerramento às 13:00 horas.
Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do
lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por
valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo

verificado
lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão
permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 14/12/2026,
com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o
preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta
por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015),
exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou
copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO
DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O
ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.
No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública
ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil
subsequente, independentemente de nova publicação do edital.
LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br
PROCESSO: Autos n° 5002799-12.2024.8.13.0596 de EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA
(CNPJ: 18.149.211/0001-56) e Executados FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO
INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS (CNPJ: 12.291.290/0001-
59).
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01) Veículo FIAT/STRADA ENDURANCE CS, placa RGS7C49-AL, ano/modelo
2020/2021, a álcool/gasolina, cor branca, carroceria aberta,
Chassi 9BD281A22MYV59448, Renavam 01254017663, avaliado em R$
68.829,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais),
em 19 de janeiro de 2026;
02) Veículo I/VW AMAROK V6 HIGH AC4, placa QWG-7089, ano de
fabricação 2019, ano modelo 2019, a diesel, cor cinza, carroceria
aberta/cabine dupla, Chassi WV1DA22H9KA032882, Renavam
01204685662, avaliado em R$ 135.723,00 (cento e trinta e cinco
mil, setecentos e vinte e três reais), em 19 de janeiro de 2026;
03) Veículo I/VW AMAROK V6 HIGH AC4, placa QLJ-3837, ano de
fabricação 2018, ano modelo 2018, a diesel, cor branca, carroceria
aberta/cabine dupla, Chassi WV1DA22H6JA053445, Renavam
01164477231, avaliado em R$ 132.412,00 (cento e trinta e dois mil,
quatrocentos e doze reais), em 19 de janeiro de 2026;
04) Veículo MMC/PAJERO DAKAR D, placa ORG-7315, ano de fabricação
2013, ano modelo 2014, a diesel, cor branca, Chassi
93XDNKH8WECD13769, Renavam 01011746872, avaliado em R$ 99.250,00
(noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais), em 19 de janeiro
de 2026;
05) Veículo FIAT/FIORINO AUTOMAR AMB, placa OWT-3386, ano de
fabricação 2013, ano modelo 2013, a álcool/gasolina, cor branca,
Chassi 9BD255049D8975452, Renavam 00656245930, avaliado em R$
39.293,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais), em
19 de janeiro de 2026;
06) Veículo VW/SAVEIRO CLI 1.8, placa MUG-6034, ano de fabricação
1997, ano modelo 1997, a gasolina, cor branca, Chassi
9BWZZZ308VP012445, Renavam 00676997660, avaliado em R$ 29.418,00
(vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais), em 19 de janeiro
de 2026.
(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 504.925,00 (quinhentos e quatro mil,
novecentos e vinte e cinco reais).
LANCE MÍNIMO TOTAL NO 2º LEILÃO: R$ 252.462,50 (duzentos e
cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e
cinquenta centavos)
*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados
ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da
Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,
podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão
informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.
VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 296.639,63 (duzentos e noventa e
seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três
centavos), em 01 de abril de 2025.
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Fernandes Lima, s/nº, Km 5, Farol /
Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
DEPOSITÁRIO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS, na pessoa do rep. legal, Avenida Fernandes
Lima, s/nº, Km 5, Farol / Gruta de Lourdes, Maceió/AL.
ÔNUS:
01) Restrição de Circulação nos autos nº 0000578-57.2021.5.19.0006
da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-
33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição
de Licenciamento nos autos nº 0000407-97.2021.5.19.0007 da 7ª Vara
do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Licenciamento nos autos nº
0000732-72.2021.5.19.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL;
Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da
8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-
06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição
de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara
do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº
0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL;
Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da
10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-
05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição
de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara
do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº
0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL;
Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da
10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-
85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de
Transferência nos autos nº 0803051-36.2018.4.05.8000 da Seção
Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº
0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL;
Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000
da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos
autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de
Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de
Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara
Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº
0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição
de Penhora nos autos nº 8000198-56.2026.8.02.0001 da 15ª Vara
Cível de Maceió/AL; Restrição de Penhora nos autos nº 8001676-
41.2022.8.02.0001 da 15ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de
Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única
de Louveira/SP; Débitos perante o Detran/AL, no valor de
16.214,91, consulta realizada em 02/1020206. Outros eventuais
constantes no Detran/AL;
02) Restrição de Circulação nos autos nº 0000578-57.2021.5.19.0006
da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-
33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição
de Licenciamento nos autos nº 0000407-97.2021.5.19.0007 da 7ª Vara
do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Licenciamento nos autos nº
0000732-72.2021.5.19.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL;
Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da
8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos
autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de
Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-
06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição
de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara
do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº
0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL;
Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da

10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0803051-36.2018.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0814237-51.2021.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de Circulação nos autos nº 0731192-85.2014.8.02.0001 da 6ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 1022625-07.2019.8.26.0564 da 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; Restrição de Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única de Louveira/SP;

Débitos perante o Detran/AL no valor de R$ 7.666,90, consulta realizada em 02/10/2026. Outros eventuais constantes no Detran/AL.;

03) Restrição de Circulação nos autos nº 0000578-57.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0803051-36.2018.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0814237-51.2021.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Penhora nos autos nº 0037579-02.2010.8.02.0001 da 12ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 1022625-07.2019.8.26.0564 da 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; Restrição de Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única de Louveira/SP;

Débitos perante o Detran/AL no valor de R$ 7.864,42, consulta realizada em 02/10/2026. Outros eventuais constantes no Detran/AL;

04) Restrição de Circulação nos autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0803051-36.2018.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Penhora nos autos nº 0037579-02.2010.8.02.0001 da 12ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 1022625-07.2019.8.26.0564 da 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; Restrição de Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única de Louveira/SP; Débitos perante o Detran/AL no valor de R$ 14.335,33, consulta realizada em 02/10/2026. Outros eventuais constantes no Detran/AL.;

05) Restrição de Circulação nos autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000641-58.2016.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000202-56.2016.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000776-84.2013.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001408-08.2016.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001434-40.2015.5.19.0003 da 3ª Vara do

Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001821-21.2016.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Licenciamento nos autos nº 0001658-05.2011.5.19.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000087-17.2016.5.19.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000994-89.2016.5.19.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001667-53.2014.5.19.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0000158-55.2012.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000243-36.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000936-54.2014.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001006-42.2012.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000194-92.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0017100-07.2008.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0040800-75.2009.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0075900-62.2007.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0803051-36.2018.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0814237-51.2021.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 1022625-07.2019.8.26.0564 da 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; Restrição de Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única de Louveira/SP.; Débitos perante o Detran/AL, no valor de R$ 1.549,94, consulta realizada em 01/10/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG.;

06) Restrição de Circulação nos autos nº 0000609-77.2021.5.19.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001316-33.2016.5.19.0002 da 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000076-74.2014.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001434-40.2015.5.19.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Licenciamento nos autos nº 0001658-05.2011.5.19.0007 da 7ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000211-32.2018.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000328-28.2015.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000366-06.2016.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0000562-97.2021.5.19.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000243-36.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000694-56.2018.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000781-93.2019.5.19.0004 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000919-08.2020.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0000936-54.2014.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001012-05.2019.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001193-11.2016.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001214-50.2017.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001527-79.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0001627-34.2015.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0017100-07.2008.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Circulação nos autos nº 0040800-75.2009.5.19.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0002844-85.2009.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805096-03.2024.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0805714-89.2017.4.05.8000 da Seção Judiciária de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 5002799-12.2024.8.13.0596 da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Santa Rita do Sapucaí/MG; Restrição de Transferência nos autos nº 0034186-06.2009.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0043952-15.2011.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 0705958-67.2015.8.02.0001 da 9ª Vara Cível de Maceió/AL; Restrição de Transferência nos autos nº 1022625-07.2019.8.26.0564 da 8ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP; Restrição de Transferência nos autos nº 1001009-42.2021.8.26.0681 da Vara Única de Louveira/SP; Débitos perante o Detran/AL, no valor de R$ 2.315,96, consulta realizada em 01/10/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras

alterações não detectadas no momento da perícia.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão,
caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus
que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de
quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de
Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º,
inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908,
§ 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas,
licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da
arrematação nos termos do art. 130, ¿caput¿ e parágrafo único, do
CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos
relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência
patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de
Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre
imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa
da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do
arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que
regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil,
a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas
realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras
determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as
características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira
Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor,
intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais
responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem
alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas,
consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos
termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando,
ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a
compra em leilão judicial de relação de consumo.
Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta
profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens
arrematados, divergências entre as características encontradas nos
bens recebidos em relação às características constantes em edital,
vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou
outras questões que recaiam sobre a arrematação.
DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código
Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem
adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e
repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais
de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele
que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo,
o de quinhão maior.
Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º,
ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de
preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio,
cadastrar-se e solicitar habilitação no site
www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e
habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para
poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as
informações e documentos requisitados, e aderir as regras do
gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará
habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as
regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote,
seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no
tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam
cobertos por outros interessados, exercer o direito de
preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de
pagamento ofertada.
LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora
nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n°. 629/2006, com
suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais
www.leiloesjudiciais.com.br.
COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será
de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser
custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do
valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo
proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação
tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida
a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do
valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial,
comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em
casos de acordo ou remição após a realização da alienação e
arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016
do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado
remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance
ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da
Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão,
Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o
não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido,
em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado
em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante
inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358
do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de
multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.
COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens,
deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de
antecedência do leilão, através do site
www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os
interessados, aceitar os termos e condições informados no site.
Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos
necessários para efetivação do cadastro.
Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos
via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de
insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão
de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade
de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o
interessado assume os riscos oriundos de falhas ou
impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação
posterior.
Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de
encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por
igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do
último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais
licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os
arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o
depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão da
Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o
fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme
Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços
imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do
Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do
Código de Processo Civil).
Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo
determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para
formalizar a arrematação.
Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes
referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar
inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao
crédito.
Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta,
permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela
Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer
outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado
pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do
licitante, principalmente quando esta não responder prontamente
aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do
próprio Licitante.
O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que
se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado
verificar suas condições, antes das datas designadas para as
alienações judiciais eletrônicas.
Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação,
ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do

arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão
após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O
valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção
monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor
Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da
efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de
juros moratórios.
PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante
pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão
(art. 884, inciso IV, do CPC/2015).
ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o
único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o
valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3
(três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a
arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do
exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação
com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à
Leiloeira.
PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em
primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em
segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil,
conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:
I ¿ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o
restante parcelado em até 6 (seis) meses;
II ¿ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$
1.000,00 cada;
III ¿ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de
correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;
IV ¿ A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual
ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo
juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução
considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a
expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem
somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos
valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea:
a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para
segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do
arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior
a três vezes o valor da arrematação.
Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o
parcelamento seja autorizado, deverá ser de R$ 20.000,00 (vinte
mil reais).
ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento
de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)
sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas,
autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou
promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,
devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em
que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda
dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando
os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o
arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ¿
lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao
último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na
continuidade da disputa.
VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada
a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já
fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da
venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de
15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto,
até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC
c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do
TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.
VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à
visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77,
inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força
policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica
autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro.
Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira,
devidamente identificados, a obter diretamente, material
fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os
licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.
DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a
participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos
procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser
adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail
contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.
PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de
computadores, no sítio da Leiloeira
www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e
consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em
conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.
ARREMATAÇÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pela
Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita,
acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados
procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que
trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação
pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de
leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo
arrematante, desde que autorizado por procuração.
OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do
leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do
presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos
os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução
nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado FUNDAÇÃO HOSPITAL
DA AGRO INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, na pessoa de
seus representantes legais, bem como os eventuais: terceiros
interessados, depositários, coproprietários, proprietário de
terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse,
direito de superfície, concessão de uso especial para fins de
moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício,
hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente
averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município
no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem
encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do
art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que,
antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão)
remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de
Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a
apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos
expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez
dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do
Código de Processo Civil/2015).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém
possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será
publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e
Comarca.
Santa Rita do Sapucaí - data da assinatura eletrônica
HÉLIO WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR
Juiz de Direito

~~COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG ¿ SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS. Processo nº 5001942-68.2021.8.13.0596 ¿ Ação: Porte de Arma Branca ¿ Réu: VALDENY GONÇALVES PEREIRA, CPF 129.854.126-33. O MM Juiz de Direito, Dr João Paulo Santos da Costa Cruz, no exercício do cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos e quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que fica INTIMADO O RÉU: VALDENY GONÇALVES PEREIRA, CPF 129.854.126-33, brasileiro, nascido em 07/04/1993, em Almenara- MG, filho de Landia Gonçalves Pedroso e Manoel Sebastião Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença que o submeteu às penas previstas no artigo 19 da LCP, sendo a pena de multa, cominada alternativamente no tipo penal do artigo 19 da LCP. E diante da presença de uma única circunstância do artigo 59 do CP desfavorável e também da atenuante de confissão, mais valorizada do que aquela, evidencia-se que a pena resultará no mínimo legal de 10 dias-multa, ausentes outras causas que influam~~